(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 138/2018

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), inscrita no CNPJ sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati - SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIA APARECIDA THOMÉ DOS SANTOS PINTO 04076902980, com sede na Rua Jovenilson Américo de Oliveira, nº 717 - Tatuquara -Curitiba - PR (81.480-230), inscrita no CNPJ sob nº 29.243.303/0001-17, aqui representada por MARIA APARECIDA THOMÉ DOS SANTOS PINTO, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 040.769.029-800, residente e domiciliada na Rua Jovenilson Américo de Oliveira,  $n^{\circ}$  717 - Tatuquara - Curitiba - PR (81.480-230), de ora em diante designada CONTRATADA, tem como justo e contratado entre si na Dispensa Licitação em conformidade com o inciso II do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações, Processo nº 55618/2018, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

## Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Banda Show ORIGINS para apresentação no dia 31 de dezembro de 2018 na Praça Vereador Antonio Cunha para o evento do Réveillon 2018.

# Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, no Município de Cajati – SP, no dia 31 de dezembro de 2018.

## Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 16.500,00** (dezesseis mil e quinhentos reais), fixo e irreajustável.

Parágrafo único. O preço referido no caput, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e

Página 1 de 6

8

magado

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



#### CONTRATO Nº 138/2018

com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 50% com 30 dias de antecedência e 50% restante a ser pago no dia 31/12/2018.

### Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 3.3.90.39 – do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o  $n^{\circ}$ :

Festivais e Eventos Culturais e de Lazer - 13.392.0026.2051 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura do Município de Cajati, mediante depósito bancário em conta corrente da empresa Contratada.

## Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução do show, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

**Parágrafo único.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

- b) A CONTRATADA se obriga a submeter à aprovação da CONTRATANTE todos os materiais a serem utilizados nos serviços, antes de sua aplicação;
- c) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE;

Página 2 de 6

I may take

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER.

#### CONTRATO Nº 138/2018

- d) A CONTRATADA se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- e) A CONTRATADA se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação;
- f) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- g) A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido este instrumento;
- h) A empresa obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação;
- i) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- j) Obedecer as normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança no acampamento e canteiro de serviços;
- k) Responder por todo ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho:
- 1) Responder financeiramente, sem prejuízo das medidas e outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços;
- m) Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância a legislação pertinente;
- n) Comunicar a Fiscalização e proceder, às suas expensas, as correções necessárias, sempre que ocorrerem falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e

Página 3 de 6

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



EDUCAR PARA CRESCER.

#### CONTRATO Nº 138/2018

demais elementos técnicos que integram este Edital, assumindo a responsabilidade pela correta execução de todos os serviços;

- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras / serviços objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- p) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado;
- i) A CONTRATADA deverá se apresentar no dia 31 de dezembro de 2018, na Praça Vereador Antonio Cunha, tendo a composição como segue:
  - Grupo composto por no mínimo 6 músicos, tendo pelo menos 01 voz feminina e 01 voz masculina; 01 baterista, 01 guitarrista, 01 baixista e 01 tecladista;
  - Contendo corpo coreográfico de no mínimo 5 bailarinos (ambos os sexos), e que possuam conhecimento em técnicas de danças diversas, para atender os diversos ritmos que serão cantados e tocados durante o evento;
  - O corpo coreográfico deverá se apresentar com roupas apropriadas conforme o estilo musical apresentado, sendo ele figurinos elegantes, clássicos e conservadores, pois se trata de evento familiar;
  - A apresentação deve ser ao vivo, sendo vedado o uso de playback das músicas;
  - Que os arranjos sejam originais e os instrumentos de primeira linha;
  - A Banda deverá ter repertório eclético para agradar todos os presentes tendo no mínimo em seu check list anos 60, Pop, Rock, axé, Samba, Forró, Dance Music, Sertanejo, Vaneirão, Rap, Reggae, entre outros;
  - A Banda deverá conter no mínimo um telão de Led como fundo de apresentação;
  - A apresentação total do show deverá ter no mínimo 4 horas de duração, ficando a Banda contratada a disposição por pelo menos 01 hora antes do show;
  - No ato da contratação da Banda deverá comprovar reconhecimento público, demonstrando já ter se apresentado e que atua profissionalmente como Banda Show de Eventos, apresentando fotografias, vídeos ou outros meios a sua apresentação;
  - Comprovar que realizou shows no ano de 2018 seja para eventos abertos ou particulares;

## Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente as medições dos serviços executados pela CONTRATADA

Página 4 de 6

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 138/2018

## Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 1.243/2018, o servidor **EDIMAR DA SILVA MOURA**, Chefe da Divisão de Cultura, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita, a critério da CONTRATANTE, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- I Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
- a) Até 10 (dez) dias, multa de 1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

## Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente Contrato pela CONTRATADA;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA.

III- Pela dissolução da empresa contratada;

IV- Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Página 5 de 6

2

respolis

(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



CONTRATO Nº 138/2018

Cláusula Décima Segunda - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do Contrato até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o art. 61, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 10 de outubro de 2018

maria Ope Fhome sonto Pinto

MARIA APARECIDA THOMÉ DOS SANTOS PINTO

Maria Aparecida Thomé Dos Santos Pinto 04076902980

Testemunhas:

HORDENE MAZZOLINE FILHO

RG nº 18.187.943-8

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati - SP

REGINALDO SEIJI MONMA

RG nº 25.544.401-1

Página 6 de 6



(13) 3854-8700 juridico@cajati.sp.gov.br



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADA: MARIA APARECIDA THOMÉ DOS SANTOS PINTO 04076902980

CONTRATO Nº 138/2018

**OBJETO**: Contratação de Banda Show ORIGINS para apresentação no dia 31 de dezembro de 2018 na Praça Vereador Antonio Cunha para o evento do Réveillon 2018.

ADVOGADO: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cajati, 10 de outubro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO - Prefeito do Município de Cajati - SP

E-mail institucional: <a href="mailto:gabinete@cajati.sp.gov.br">gabinete@cajati.sp.gov.br</a>
E-mail pessoal: <a href="mailto:vavaiosecordeiro@hotmail.com">vavaiosecordeiro@hotmail.com</a>

Assinatura:

**CONTRATADA** 

Nome e cargo: MARIA APARECIDA THOMÉ DOS SANTOS PINTO - Proprietária

E-mail institucional: raffinhavargas@gmail.com E-mail pessoal: bandaorigins@gmail.com

Assinatura: Waria aga Thome Santos Pinto